

**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 004/2021****GLOSSÁRIO**

- I. **Plenário do CAU/RS:** instância deliberativa plena do CAU, cuja composição e competências constam no Regimento Interno do CAU/RS, Capítulo III – Do Plenário do CAU/RS.
- II. **Presidente do CAU/RS:** é o conselheiro eleito entre seus pares em Plenário nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 12.378/2010, com as atribuições conferidas pela mesma Lei em seu art. 35.
- III. **Gabinete da Presidência do CAU/RS:** unidade institucional do CAU/RS responsável, entre outros, pelos chamamentos públicos.
- IV. **Apoio institucional:** é o aporte financeiro destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de evento, concedido a projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
- V. **Patrocínio:** é o aporte financeiro concedido a projetos de responsabilidade de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
- VI. **Manifestação de Interesse Social:** instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
- VII. **Organização da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- VIII. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/RS e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,



mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX. **Publicação de Livros:** é o aporte financeiro destinado à seleção de livros a serem publicados pelo CAU/RS, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo.

X. **Proposta:** conjunto de documentos apresentados em atendimento ao edital contendo, no mínimo, as habilitações jurídica e fiscal e o Plano de trabalho.

XI. **Plano de Trabalho:** é o documento contendo informações suficientes para avaliação, pela Administração, da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio ou apoio e que conterà: a descrição da realidade objeto da parceria; a forma de execução das ações; a descrição das metas a serem atingidas; a definição dos meios utilizados para aferição do cumprimento das metas; a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações; e os valores a serem repassados e as ações que dependerão de pagamento em espécie.

XII. **Contrapartida:** é o benefício oferecido pela proponente ao CAU/RS em decorrência de patrocínio ou apoio concedido. Pode também vir a ser estabelecida pelo CAU/RS, conforme seus interesses, cabendo às organizações de sociedade civil sua execução.

XIII. **Retorno institucional:** é o resultado decorrente do patrocínio ou apoio institucional, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo ou a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS perante o seu público de interesse.

XIV. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

XV. **Comissão de Elaboração:** é o órgão colegiado designado por ato do Presidente do CAU/RS, publicado em seu sítio do Portal da Transparência, e que procederá à construção do edital, a partir das diretrizes da Administração.

XVI. **Comissão de Seleção:** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, designada por ato do Plenário do CAU/RS, publicado em seu sítio do Portal da Transparência do CAU/RS.

XVII. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, designada por ato do Presidente do CAU/RS, publicado no sítio do Portal da Transparência do CAU/RS.

XVIII. **Gestor da parceria:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou termo de cooperação, designado por ato



do Presidente do CAU/RS, publicado no sítio do Portal da Transparência do CAU/RS, com poderes de controle e fiscalização;

XIX. Chamamento público: é o procedimento destinado a selecionar terceiros para receber patrocínio ou apoio institucional do CAU/RS, no qual serão garantidos os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sem prejuízo de outros que lhe são correlatos;

XX. Termo de colaboração: é o instrumento de formalização do patrocínio ou apoio institucional que será adotado para a consecução de plano de trabalho cuja concepção seja do CAU/RS, com o objetivo de executar projeto ou atividades parametrizadas pelo Conselho;

XXI. Termo de fomento: é o instrumento de formalização do patrocínio ou apoio institucional que será adotado para a consecução do plano de trabalho, podendo este ser definido pelo CAU/RS ou pela organização de sociedade civil, sempre com o objetivo de incentivar a realização de projetos.

XXII. Acordo de cooperação: é o instrumento de formalização da parceria entre o CAU/RS e as organizações da sociedade civil quando essa não envolver a transferência de recursos financeiros.

XXIII. Bens remanescentes: são os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

XXIV. Prestação de contas: é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento das condições especificadas no edital, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a. Apresentação do Relatório Executivo-Financeiro, de responsabilidade do terceiro beneficiado com o patrocínio, o apoio ou a publicação de livros; e
- b. Análise conclusiva e homologação final das contas, de responsabilidade do CAU/RS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XXV. Parecer jurídico: instrumento por meio do qual a Assessoria Jurídica analisa e decide sobre a regularidade do processo administrativo no que se refere aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

XXVI. Parecer técnico: instrumento em que a Gerência Geral analisa e decide o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade, sendo estas discricionárias da Administração, e referenda ou não a seleção da proposta.

XXVII. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação: documento em que o Gestor da parceria relata o andamento do projeto, através da análise dos Relatórios Executivo e Financeiro



de Prestação de Contas, apresentados pela organização da sociedade civil. Este Relatório pode ser periódico ou único, dependerá das regras do edital de chamamento público.

XXVIII. **Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Parceria:** instrumento por meio do qual o Gestor registra sua avaliação em relação à execução da parceria. Trata-se de documento final, único, expedido ao término do processo.

XXIX. **Monitoramento:** atividade de acompanhamento da realização de determinado projeto ou atividade sob a responsabilidade de uma organização da sociedade civil, com a finalidade de verificar a adequação do comportamento adotado em relação ao que foi previamente estabelecido e definido como capaz de alcançar os resultados pretendidos, constituindo-se como uma forma de se evitar o desvio do curso de execução preestabelecido, podendo ter caráter preventivo ou saneador, quando utilizado para realinhar a execução do projeto ou atividade ao curso definido inicialmente.

XXX. **Avaliação:** atividade cognitiva de julgar a adequação dos meios escolhidos, entre os possíveis, para o alcance dos resultados almejados, com o objetivo de confirmar o acerto na escolha dos meios e, assim, manter o curso da execução conforme o planejado ou de – uma vez constatada a necessidade de mudanças – reorientar e ajustar as ações para que se tornem mais eficazes no alcance dos resultados pretendidos.

XXXI. **Termo de Guarda de documentos:** declaração pela qual a organização a sociedade civil se responsabiliza por manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

XXXII. **Declaração de Validade e Regularidade de Documentação e Autorização de Uso:** declaração da organização da sociedade civil de que os documentos de habilitação jurídica enviados pela mesma na submissão aos editais do CAU/RS do ano anterior permanecem válidos e estão autorizados para serem utilizados no Edital a que concorre.

XXXIII. **Declaração de Legalidade para Celebrar Parceria com Ente Público:** documento pelo qual a organização da sociedade civil afirma estar ciente e que atende aos requisitos previstos no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto n. 8.726/2016 e, em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.